

**Ata reunião COMDEMA**

4 No dia 19 de junho de 2024 foi realizada a sexagésima sexta reunião do Conselho Municipal  
5 de Defesa do Meio Ambiente, onde participaram os seguintes Conselheiros(as) Bruna Eli  
6 Ebele, Alexandre Schloegel, Carlos Alberto Kniss, Luana Schumacher Vaz, Ana Carolina  
7 Schnaider da Silva Luebke, Bruna Lyra Colombi, Juliano Piske, Nivio Ebele, Roque  
8 Hassmann, Daniela Menegazzo Hoepers e participante Fabio Daniel Rezini e Tairine Tomio  
9 Heckert. Primeiramente a presidente deu boas-vindas aos presentes e deu início à reunião.  
10 O primeiro assunto de pauta foi sobre a Notificação Preliminar nº288 e Multa nº 228 da Dzioba  
11 Têxtil Ltda, onde o Eng. Fábio Daniel Rezini solicitou o uso da palavra para apresentar ao  
12 conselho sua manifestação contrária ao Parecer 05/2024 da Secretaria de Meio Ambiente.  
13 Fábio informou que após a secretaria receber denúncia e constatar obras em desacordo com  
14 a autorização ambiental, lavrou-se notificação e multa em desfavor à empresa, visto que  
15 ocorreram intervenções em Área de Preservação Permanente - APP. Com isso foi  
16 apresentada defesa, a qual informou que o local objeto da notificação está inserido em área  
17 rural, onde demonstrou através de imagens de satélite que o local, já anteriormente à data  
18 de julho de 2008, possuía ocupação antrópica, sendo identificada uma área de pastagem no  
19 local. Com isso solicita que seja revista a notificação, bem como a proibição da construção  
20 de uma lagoa dentro da APP 50m, já que, de acordo com Código Florestal Brasileiro (Art. 61-  
21 A), quando se trata de área rural consolidada, é permitida a continuidade das atividades  
22 agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural. Para APPs ao longo de cursos hídricos,  
23 é obrigatória a recomposição das faixas marginais em 05 (cinco) metros, além de APP 15m  
24 para nascentes e olhos d'água perenes. Sendo assim, foi apresentado um PRAD para a área,  
25 além de um croqui em consonância com o projeto de terraplenagem apresentado  
26 anteriormente. Portanto, pelo fato de o imóvel estar em Zona Rural e possuir pastagem  
27 preexistente a 2008, tem-se o conceito de área rural consolidada com a atividade  
28 agrossilvipastoril, onde, conforme o Código Florestal Brasileiro (Art. 61-A) são definidos  
29 valores diferentes quando se trata de área rural consolidada. Já o Parecer 05/2024 da  
30 Secretaria de Meio Ambiente não concorda com a defesa, visto que a legislação informa  
31 sobre a manutenção das atividades existentes, ou seja, a manutenção da pastagem e não a  
32 criação de novas intervenções como lagoa para piscicultura e pomar. Fábio informou que não  
33 concorda com a decisão da Secretaria, com isso solicitou análise pelo conselho. Após a  
34 explanação do Eng. Fábio, o conselho discutiu sobre o assunto, onde decidiu por maioria que  
35 a legislação não menciona a continuidade da mesma atividade, mas sim de atividade  
36 agrossilvipastoril, onde pomar e lagoa podem ser considerados como tal. Com isso o Projeto  
37 de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado no processo 704/2024 poderá ser  
38 aprovado. Dando continuidade na reunião a Sra. Presidente apresentou a Srta. Bruna Lyra  
39 Colombi, Engenheira Química, fiscal de Vigilância Sanitária, a qual irá substituí-la na sua

40 licença maternidade que a princípio irá iniciar no final do mês de julho. O último assunto de  
41 pauta foi relativo à assuntos da Vigilância Sanitária, onde tomou a palavra a Sra. Ana Carolina  
42 Schnaider da Silva Luebke, coordenadora de Vigilância em Saúde, que apresentou um breve  
43 relato das atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária de Guabiruba, no que tange ao  
44 lançamento irregular de esgoto em um curso d'água, localizado na Rua Maria Luiza Polheim,  
45 Lageado Baixo. A coordenadora, juntamente com as fiscais Bruna Lyra Colombi e Tairine  
46 Tomio Heckert, pontuou que: (1) Há um processo em tramitação no Ministério Público de  
47 Santa Catarina (Procedimento SIG n. 06.2021.00003129-3); (2) A partir de um levantamento  
48 sobre as condições sanitárias dos imóveis da rua e das ruas adjacentes, feito pelos Agentes  
49 Comunitários de Saúde do bairro, constatou-se que houve um crescimento da região (74  
50 residências em 2020 - 147 residências em 2023), com muitas construções irregulares sem  
51 Alvará de Construção e sem fossa séptica; (3) No final de março de 2024, os proprietários  
52 e/ou possuidores das residências que não possuíam sistema individual de tratamento de  
53 esgoto foram notificados, com lavratura e expedição de Auto de Intimação, para que se  
54 cumprissem as exigências sanitárias relativas aos imóveis no prazo de até 30 (trinta) dias; e  
55 (4) Decorrido o prazo concedido, apenas um proprietário apresentou Projeto Hidrossanitário  
56 para regularização do seu imóvel junto ao setor de Planejamento Urbano e Infraestrutura da  
57 Prefeitura Municipal. A equipe de Vigilância Sanitária ressaltou que, como não foram  
58 atendidas as exigências do Auto de Intimação, foi lavrado Auto de Infração e instaurado  
59 Processo Administrativo Sanitário, mesmo compreendendo que há uma condição econômico-  
60 social bastante desfavorável dos moradores da região. Em seguida, o Sr. Roque Hassmann,  
61 Diretor de Trânsito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, esclareceu que ainda não há  
62 rede coletora de esgoto completa nesta região, mas que a implantação da rede se dará  
63 concomitante à instalação do sistema individual de tratamento de esgoto das residências em  
64 questão. Após a finalização da pauta a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião. A  
65 presente ata segue assinada pela presidente do conselho Bruna Eli Ebele.

66 Guabiruba, 19 de junho de 2024

67 Presidente Bruna Eli Ebele: \_\_\_\_\_